



**Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)**



# **ESTATUTO**

**TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, 13 DE ABRIL DE 2023**



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

### **CAPITULO I: DA NATUREZA E ABRANGÊNCIA**

ART 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA, na data de 02/07/2008, denominada pela sigla AEFAJA, com sede na localidade de Currais de Cima, zona rural, s/n, Tabuleiro do Norte – Ceará. Terá foro nessa comarca e duração indeterminada. É uma Associação civil, regida por este Estatuto, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, de caráter educacional, cultural, promocional, de estudos, pesquisas, desportivo, assistência técnica e extensão rural, exercendo como atividade principal o Ensino de Nível Técnico em Agropecuária, e atividades secundárias, como serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, organização de eventos, oferta do Ensino Médio e outras atividades de ensino, podendo ofertar outros cursos, bem como diversas atividades associativas. Todas as atividades da AEFAJA serão realizadas de forma gratuita, não havendo nenhum pagamento por parte dos/as participantes de suas atividades/projetos.

ART 2º - A AEFAJA poderá atuar em todo o território nacional, prioritariamente no semiárido brasileiro. Poderá, ainda, atuar em nível internacional a partir de parcerias, obedecendo às legislações internacionais e dos países onde tiver atuação.

ART 3º - A AEFAJA, para seu bom funcionamento, poderá abrir escritórios e/ou filiais em todo o território nacional, regidas por este mesmo Estatuto, observando a legislação vigente a nível nacional, bem como estadual e municipal, a partir de decisão da Assembleia Geral.

### **CAPITULO II: DOS OBJETIVOS**

ART. 4º - A AEFAJA tem como objetivo geral: promover atividades e finalidades de relevância pública e social para a construção de um ambiente rural sustentável, através de atividades fundamentadas nos princípios da Agroecologia, da Convivência com o Semiárido e da Educação do Campo e Popular, como a Escola Família Agrícola (EFA), capacitação técnica, formação e assessoria, implementação de tecnologias sociais, direcionadas especialmente aos/às jovens rurais e mulheres, valorizando o respeito à natureza, a produção ecologicamente sustentável, a cultura camponesa, dos povos e comunidades tradicionais, o espírito de solidariedade e a consciência crítica.

ART. 5º - São objetivos específicos da AEFAJA:

- a) Promover e administrar Escolas Família Agrícola (EFAs) e atividades similares que garantam uma educação contextualizada no campo;
- b) Implementar a formação integral de jovens rurais, visando garantir o futuro destes nos municípios de origem, com qualidade de vida;
- c) Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar camponesa nas regiões onde atue, gerando trabalho e renda através da profissionalização de jovens, mulheres e sua



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

capacitação nas áreas de produção agrícola e artesanal, beneficiamento e comercialização da produção;

d) Promover ações relacionadas ao fortalecimento do ambiente rural e/ou segurança alimentar, tais como: assistência e/ou assessoria técnica e educacional a agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais; promoção do associativismo; promoção de canais de comercialização para a agricultura familiar camponesa; apoio à organização socioeconômica das famílias; apoio à formação de arranjos produtivos locais; a implementação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e/ou estruturação produtiva; extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais; ações de recuperação e proteção ambiental; combate à desertificação e promoção da convivência sustentável com o semiárido/bioma caatinga e demais biomas brasileiros e/ou locais de atuação;

e) Habilitar os/as educandos/as como Técnicos/as em Agropecuária ou Técnicos/as em Agroecologia, ou mesmo em outras áreas para as quais a AEFAJA vier ofertar cursos, para que construam em suas comunidades projetos que permitam a organização política do campesinato, povos e comunidades tradicionais;

f) Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais (Prefeituras, Estado e União) e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como com pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar os projetos;

g) Garantir os princípios filosóficos e metodológicos básicos para o funcionamento da Escola Família Agrícola, ou seja: associação autônoma; Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos didáticos e pedagógicos; Convivência com o Semiárido e demais biomas e Agroecologia; Educação Popular e Economia Solidária; formação contínua e seguridade legal para os/as monitores/as; formação integral da juventude trabalhadora rural; formação com famílias dos/as educandos/as e suas comunidades; ambiente rural sustentável;

h) Ajudar na conscientização e organização dos/as trabalhadores/as rurais a respeito do seu papel decisivo na formação dos/as próprios/as filhos/as, incentivando-os/as e envolvendo-os/as no projeto específico da AEFAJA;

i) Desenvolver Projetos de Vida das Famílias Camponesas, de povos e comunidades tradicionais nas propriedades, através dos/as educandos/as;

j) Prestar serviços em mutirões e outras iniciativas dirigidas à construção e recuperação de estruturas físicas, à produção em propriedades da AEFAJA e de agricultores/as, a fim de garantir as atividades da AEFAJA;

k) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, ecologicamente e socialmente sustentáveis, capacitando jovens em vista à diversificação de profissões rurais;

l) Estimular e apoiar a agricultura familiar camponesa, de povos e comunidades tradicionais, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para as regiões de atuação, respeitando a cultura, as tradições e os conhecimentos acumulados pelos povos;



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

- m) Lutar por qualidade de vida no campo, buscando diminuir o êxodo rural;
- n) Motivar o engajamento dos/as agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais, dos/as associados/as, dos/as educandos/as e dos/as ex-educandos/as nas organizações de classe e movimentos populares;
- o) Tornar a AEFAJA um centro de referência, de pesquisa, de promoção e fortalecimento do ambiente rural, criando espaços para atividades dos movimentos populares do campo, promovendo cursos para aprimoramento e capacitação;
- p) Zelar para uma correta relação de gênero em todas as atividades; incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda a forma de marginalização da mulher, inclusive desenvolvendo atividades/projetos de formação, capacitação, fomento produtivo, social e cultural especificamente com mulheres camponesas, de povos e comunidades tradicionais;
- q) Lutar para formar alternativas de trabalho, produção e comercialização, através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como prevenir e combater a exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, desenvolvendo atividades, projetos e programas específicos;
- r) Lutar contra toda forma de preconceito racial, cultural, social, religioso, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa, solidária e pluralista;
- s) Realizar ações, especialmente através do acesso a recursos financeiros e execução de projetos, que promovam práticas esportivas nas diversas modalidades, através das parcerias possíveis com o poder público nas diversas esferas, com a cooperação nacional e internacional, com empresas e outras organizações;
- t) Realizar ações, especialmente através do acesso a recursos financeiros e execução de projetos, que valorizem e promovam a cultura, especialmente a cultura popular camponesa, tais como teatro, dança, poesia etc, através das parcerias possíveis com o poder público nas diversas esferas, com a cooperação nacional e internacional, com empresas e outras organizações;
- u) Participar, fortalecer, criar e executar iniciativas que visem a garantia do direito à terra e ao território, como a luta pela Reforma Agrária e iniciativas pelo acesso e permanência nos territórios de povos e comunidades tradicionais;
- v) Ofertar acompanhamento jurídico a pessoas, grupos e comunidades acompanhadas que enfrentam conflitos relacionados à luta pela garantia dos direitos humanos e territoriais, inclusive participando de espaços que contribuam para a execução e fortalecimento dessas ações;
- x) Criar, executar e fomentar atividades de comunicação popular através de assessoria de comunicação própria, redes de comunicadores/as, parcerias, através das redes sociais e demais espaços de comunicação a serviço da vida, com ações transparentes, baseadas na veracidade das informações e combatendo notícias falsas.

### **CAPITULO III: DOS/AS ASSOCIADOS/AS**

ART. 6º A AEFAJA constitui-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

crescimento e fortalecimento do ambiente rural através da educação em Alternância, das diversas atividades de fomento produtivo, social e cultural e da busca dos objetivos da AEFAJA.

§ 1º A Associação compõe-se, prioritariamente de agricultores/as familiares, membros de comunidades tradicionais, dos pais e mães (ou pessoas responsáveis pela educação dos/as jovens), dos/as educandos/as e ex-educandos/as com mais de 16 anos de idade;

§ 2º Podem se associar, também, pessoas físicas e jurídicas que assumam os objetivos e as práticas da AEFAJA, de acordo com o Estatuto;

§ 3º Os/as associados/as são categorizados nos seguintes tipos:

- a) Natos – são todos/as aqueles/as que matriculam e contam com filhos ou filhas estudando efetivamente na EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- b) Ativos – são pessoas físicas ou jurídicas, pais e mães de educandos/as, pessoas que participam dos diversos projetos executados pela AEFAJA, que livremente manifestam interesse de compor o corpo de associados/as, admitidas mediante aprovação da Assembleia Geral, devidamente em dia com suas obrigações de associados/as, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Beneméritos – são aquelas pessoas físicas e/ou entidades que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-cultural da AEFAJA, mas não tem direito a votar e nem serem votados nas Assembleias Gerais;
- d) Honorários – constituindo-se das personalidades municipais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à AEFAJA ou tenham concorrido de maneira apreciável para o processo de humanização dos povos;
- e) Inativos – são pessoas ou entidades que não atuam mais efetivamente na AEFAJA. Elas podem participar das Assembleias Gerais ou outras atividades da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé e AEFAJA, com direito a voz, mas não de votarem ou serem votadas;

ART 7º - São direitos e deveres dos/as associados/as:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias;
- c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as com plenos direitos;
- d) Usufruir de todos os benefícios da Associação;
- e) Participar ativamente em toda a vida da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé
- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de educandos/as;
- g) Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AEFAJA;
- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e das outras instâncias da AEFAJA;
- j) Contribuir com a construção do plano de formação e do processo formativo dos/as educandos/as;
- k) Contribuir com a AEFAJA através da cotização e das outras modalidades decididas em Assembleia Geral;
- l) Participar de todas as atividades/projetos da AEFAJA.

§ 1º As entidades que participam como associadas tem direito a um voto nas Assembleias Gerais;

ART. 8º - O pai, a mãe ou responsáveis por educandos/as são associados/as a partir do ato da matrícula na EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé, quando assinam um contrato de formação esclarecendo as especificidades da EFA e um contrato de associado/a esclarecendo suas responsabilidades na AEFAJA. Este procedimento é regulamentado pelas decisões da Assembleia Geral do início do ano, onde deve constar-se em ata a admissão dos/as novos/as associados/as.

§ 1º - Os/as monitores/as são associados/as natos da AEFAJA, podendo votar e serem votados/as;

### **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS:**

ART 9º - Os/as associados/as estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

§ 1º - A advertência pode ser feita pelo/a presidente/a;

§ 2º - Será imposta a pena de advertência ao/à associado/a que cometer infração ao Estatuto, considerada leve a critério da Diretoria.

ART 10º - Serão suspensos/as:

- I – Os/as associados/as que reincidirem em falta que tenha motivado sua advertência;
- II – Os/as associados/as que descumprirem as decisões da Diretoria e das demais instâncias da AEFAJA;
- III – Os/as associados/as que desacatarem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- IV – Os/as associados/as que deixarem de pagar suas contribuições sociais por mais de 1 (um) ano;
- V – Os/as associados/as condenados, com trânsito em julgado, por crimes puníveis com reclusão;



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

VI – Os/as associados/as que fizerem denúncias falsas contra a Diretoria e/ou ao corpo de associados/as da AEFAJA;

Parágrafo único: a suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ART 11º - Serão eliminados os/as associados /as que:

- I – Prestarem declaração de má fé, tanto como propostos/as ou como abonadores/as;
- II – Menosprezarem publicamente a AEFAJA;
- III – Deixarem de pagar a contribuição social por mais de 02 (dois) anos;
- IV – Tenham de alguma forma danificado o patrimônio da AEFAJA e/ou de outras entidades congêneres.

§ 1º - Os/as associados/as que reincidirem nos artigos 9º e 10º serão eliminados/as do quadro da AEFAJA;

§ 2º - As penas de suspensão e eliminação serão impostas pela Diretoria, por proposta do/a presidente/a;

§ 3º - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à AEFAJA, será imposta pela Diretoria e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente;

§ 4º - Nos casos em que for comprovado o desvio de bens patrimoniais da AEFAJA, o/a associado/a ou a Diretoria fará a restituição dos bens patrimoniais em conformidade com o Art. 50 do Código Civil Brasileiro;

§ 5º - A suspensão e eliminação do/a associado/a é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no Estatuto e só poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos/as presentes em assembleia geral especificamente convocada para este fim;

§ 6º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos/as os/as associados/as quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de eliminação, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

### **CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

ART 12º - São órgãos de administração da AEFAJA:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Coordenação Financeira;
- e) Comissões de Trabalho;



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

ART 13º - A Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente compostos de 12 membros, sendo 80% de agricultores/as familiares, membros de povos e comunidades tradicionais e pais e mães (ou responsáveis) de educandos/as e de ex-educandos/as, eleitos/as pela Assembleia Geral, pela maioria simples dos votos, por um período de 2 anos. A composição da Diretoria consiste em Presidente/a e Vice-Presidente/a, 1º Secretário/a e 2º Secretário/a, Tesoureiro/a e 2º Tesoureiro/a. O Conselho Fiscal é formado por 03 titulares e 03 suplentes.

§ 1º: Os demais membros da Diretoria podem coordenar e atuar nas Comissões de Trabalho, de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da AEFAJA

§ 2º: Os/as representantes das entidades associadas também poderão ser eleitos/as para cargos na Diretoria, desde que não exerçam funções de direção em suas entidades de origem, evitando sobrecarga de trabalho;

§ 3º: É vedada aos membros da Diretoria a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, como candidatos/as a cargos públicos. Nestes casos, o membro da Diretoria deverá solicitar afastamento pelo período em que estiver politicamente exposto.

Parágrafo Único: Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria, o cargo será preenchido automaticamente pelo/a vice e, na ausência ou impossibilidade deste/a, ou por outro/a associado/a eleito/a em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

ART 14º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, podendo reunir-se mais vezes de acordo com as necessidades mediante a convocação do/a Presidente/a ou de 1/3 de seus membros.

ART. 15º - São atribuições da Diretoria:

- a) Deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da EFA e demais projetos da AEFAJA;
- b) Avaliar a equipe de funcionários/as e fazer a contratação e demissão de pessoal;
- c) Decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de educandos/as, sob a orientação da Direção e Coordenação Pedagógica da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- d) Decidir sobre construções, reformas e projetos de investimento;
- e) Formar Comissões de Trabalho entre os membros da Diretoria e demais membros da AEFAJA;
- f) Ajudar na construção, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação do plano de formação dos educandos/as;
- g) Propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos na EFA;



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

- h) Articular parcerias para realização de estágios dos/as educandos/as;
- i) Buscar parcerias com instituições, pessoas e grupos afins;
- j) Preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a EFA e a formação continuada dos/as monitores/as, proporcionando os meios necessários para isto;
- k) Delegar à Coordenação Executiva, através de Procuração devidamente registrada em Cartório, poderes para acessar contas bancárias e realizar pagamentos, juntamente com a Coordenação Financeira; representar a AEFAJA nos espaços institucionais e/ou contribuir na indicação de nomes para as representações;
- l) Delegar à Coordenação Financeira, através de Procuração devidamente registrada em Cartório, poderes para acessar contas bancárias e realizar pagamentos, juntamente com a Coordenação Executiva;

### ART 16º - São Atribuições do/a Presidente/a:

- a) Preparar, convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias, reuniões da Diretoria ou delegar este poder para outro membro da Diretoria;
- b) Representar legalmente a AEFAJA ativa e passivamente perante quaisquer representações públicas, municipais, estaduais, federais e internacionais;
- c) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o/a Tesoureiro/a, salvo quando esses poderes forem delegados à Coordenação Executiva e Coordenação Financeira;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, juntamente com a Coordenação Executiva, os relatórios de atividades;
- e) Estabelecer, juntamente com a Coordenação Executiva, a Coordenação Financeira e/o Tesoureiro/a, o limite de dispêndios a seres autorizados com recursos do caixa;
- f) Delegar à Coordenação Executiva e à Coordenação Financeira, através de Procuração devidamente registrada em Cartório, poderes para acessar contas bancárias e realizar pagamentos conjuntamente; representar a AEFAJA nos espaços institucionais e/ou contribuir na indicação de nomes para as representações.

### ART 17º - Compete ao/à Secretário/a:

- a) Lavrar ou nomear um membro da AEFAJA para lavrar Atas das assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias e responsabilizar-se pelos registros institucionais;
- b) Outras atribuições que venham a ser feitas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

### ART 18º São Atribuições do/a Tesoureiro/a:

- a) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AEFAJA, podendo ser auxiliado/a pela Coordenação Financeira;
- b) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

### ART 19º - O Conselho Fiscal compõe-se de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

(três) suplentes, eleitos/as entre os/as associados/as, por um prazo de 2 anos.

ART 20º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual;
- d) Em caso de omissão do/a Presidente/a ou demais membros da Diretoria, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o balanço anual, a previsão orçamentária, assinando o edital de convocação;
- e) Requerer ao/a Presidente/a a convocação de Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades administrativas, financeiras e contábeis, podendo fazer a convocação por Edital;
- f) Emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade.

ART. 21º - A Coordenação Executiva é órgão executivo, assumido por uma (01) ou mais pessoas, indicada/s pela Presidência da AEFAJA e referendada pela Assembleia Geral, homologadas por votação da maioria simples de votantes, escolhida/s entres os/as associados/as e podendo ser contratada/a, havendo disponibilidade de recursos próprios ou de projetos.

§ 1º - A Coordenação Executiva permanecerá em seu cargo pelo período de dois anos, coincidindo com a eleição da presidência, podendo ser reconduzida quantas vezes for possível e oportuna, indicado/a pela presidência e referendado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22º – Compete à Coordenação Executiva:

- a) Articular, acompanhar e assessorar todas as atividades da AEFAJA, promovendo unidade institucional, respeitadas as peculiaridades dos demais setores da AEFAJA;
- b) Representar a AEFAJA nos espaços de representatividade institucional e/ou indicar pessoas para a representação, de acordo com a presidência;
- c) Abrir e acessar contas bancárias; autorizar e realizar pagamentos e créditos, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o/a representante da Coordenação Financeira;
- d) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do/a Presidente/a;
- e) Executar todas as atividades da Associação e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- f) Representar a EFA perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas;
- g) Executar todas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

h) Apresentar à Diretoria e Assembleia Geral relatórios semestrais de atividades.

Art. 23º - A Coordenação Financeira é órgão executivo, assumido por uma (01) ou mais pessoas, indicada/s pela Presidência da AEFAJA e referendada pela Assembleia Geral, homologadas por votação da maioria simples de votantes, escolhida/s entres os/as associados/as e podendo ser contratada/a, havendo disponibilidade de recursos próprios ou de projetos.

Art. 24º - À Coordenação Financeira compete:

- a) Abrir e acessar contas bancárias; autorizar e realizar pagamentos e créditos; emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Coordenador Executivo;
- b) Coordenar e monitorar a execução financeira da AEFAJA, seja com recursos próprios, seja com recursos advindos dos projetos;
- c) Elaborar relatórios financeiros para prestação de contas à AEFAJA e às agências financiadoras;
- d) Manter a documentação financeira devidamente organizada;

§ 1º - A Coordenação Financeira permanecerá em seu cargo pelo período de dois anos, coincidindo com a eleição da presidência, podendo ser reconduzida quantas vezes for possível e oportuna, indicado pela presidência e referendado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ART 25º - As atribuições melhor discriminadas de cada membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Coordenação Executiva, da Coordenação Financeira, dos/as associados/as, das Comissões de Trabalho e de eventuais Assessores serão determinadas pelo Regimento Interno, assim como as modalidades do processo eletivo da AEFAJA e a perda de mandatos.

### **CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS**

ART 26º - A Assembleia Geral é órgão máximo da AEFAJA e suas deliberações serão tomadas como válidas, tendo a votação da maioria simples dos votos dos/as associados/as em pleno direito, conforme o Estatuto e o Regimento Interno.

ART 27º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser convocadas pela Diretoria ou 2/3 do número de associados/as;

§ 1º - A convocação será feita através da publicação de Edital, afixado na sede da AEFAJA e locais públicos, onde constará data, local de realização da Assembleia, horário da primeira e segunda convocação e ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

metade mais um dos/as associados/as e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

ART 28º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente e deve ser convocada com antecedência mínima de 15 dias com edital e assuntos previstos.

ART 29º - A Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, homologação da Coordenação Executiva e Coordenação Financeira;
- b) Admissão e demissão de associados/as;
- c) Prestação de contas, previsão orçamentária anual, compra e venda de bens imóveis e aprovação de projetos específicos de interesse dos/as associados/as e da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- d) Proposta e aprovação de reforma no Estatuto, Regimento Interno e Regimento Eleitoral;
- e) Aprovação do relatório de atividades da AEFAJA;
- f) Abertura de novos escritórios e/ou filiais;
- g) Filiação da AEFAJA à Federação, Confederação, Fóruns;
- h) Dissolução da AEFAJA.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos de interesse da AEFAJA que constam na pauta para qual foi convocada.

ART 30º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada de dois em dois anos, pelo/a Presidente/a ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, por edital de convocação com antecedência de 30 dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, direito igual de participação às partes concorrentes.

§ 2º É eleitor/a todo/a associado/a que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 meses de inscrição no quadro de associados/as;
- b) Quitado as pendências com anuidade até 10 (dez) dias que antecedem as eleições;
- c) No gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto;

§ 5º Será inelegível o/a associado/a que:

- a) Tiver contas desaprovadas em entidades associativas, sindicais ou congêneres;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, sindical e congêneres.

§ 6º O registro de chapa será feito junto à Secretaria Geral da AEFAJA, que imediatamente fornecerá recibo da documentação apresentada.



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

### **CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

ART. 31º - Serão constituídas tantas Comissões de Trabalho quando forem necessárias para o bom funcionamento da AEFAJA, tais como: Coordenação Pedagógica da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé, Assessoria de Comunicação, Equipe de Mobilização de Recursos, Assessoria Pedagógica, dentre outras.

ART 32º - A atuação das Comissões de Trabalho será discriminada em Regimento Interno, a partir de decisões da Diretoria e/ou Assembleias Gerais.

ART 33º - Os assuntos internos da EFA: Projeto Pedagógico, Calendário Anual, Regimento Escolar, Plano Curricular, Avaliações, Matrículas, etc, deverão passar por discussões nas Comissões e receber a aprovação da Diretoria.

### **CAPÍTULO VIII: DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

ART 34º - Constitui patrimônio da AEFAJA:

- a) Contribuição social (anuidade, mensalidade ou outra periodicidade e/ou formato) aprovada em Assembleia Geral e contida no Regimento Interno;
- b) Renda de eventos promovidos pela instituição, pelos/as associados/as, educandos/as e monitores/as;
- c) Venda de materiais produzidos com o objetivo único de gerar renda para a manutenção da estrutura física e atividades da AEFAJA;
- d) Projetos financeiros conseguidos através de doações, subvenções de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais exclusivos para a manutenção da AEFAJA e seus projetos, na sede e demais escritórios e filiais;
- e) Convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Legados e rendas extraordinárias;
- g) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- h) Aluguel de móveis, juros, títulos e depósitos;
- i) Renda da produção de suas propriedades, como aquelas nas quais estão situadas as EFAs mantidas pela AEFAJA.

§ 1º: Todas as atividades da AEFAJA serão realizadas de forma gratuita e a renda adquirida pelos diversos meios será exclusivamente para a manutenção da AEFAJA, não podendo ser dividida entre seus membros.

§ 2º: As entidades associadas também deverão pagar a contribuição social, com a possibilidade de ser um valor superior ao definido em Assembleia Geral e contida no Regimento Interno, caso a entidade associada assim decida. Esta contribuição será



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

considerada como contribuição solidária.

ART 35º - A administração do patrimônio constituído compete à Diretoria, à Coordenação Executiva e Coordenação Financeira em conjunto.

Parágrafo Único - A Associação não poderá repassar recursos para o exterior, mas poderá mobilizar recursos exclusivos, através de parcerias, para atuação em outros países, a partir da instalação de escritórios internacionais.

ART. 36º- Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social, se reverterá em benefício particular de associados/as e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

ART. 37º - A Associação não distribuirá lucros ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

ART 38º - Em caso de dissolução da AEFAJA, o patrimônio social se reverterá em benefício para uma Associação congênere, juridicamente constituída, em que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

### **CAPÍTULO IX: DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAS**

ART 39º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ART 40º - A Coordenação Executiva e a Coordenação Financeira, por serem cargos não eletivos, poderão ser remunerados/as, havendo disponibilidade de recursos para tanto, seja através de projetos e/ou com recursos próprios.

ART 41º - A AEFAJA poderá contratar profissionais que atuem diretamente na gestão da instituição e de projetos, bem como para outros serviços necessários, havendo disponibilidade de recursos para tanto, seja através de projetos ou de recursos próprios.

ART 42º - O valor a ser pago às pessoas contratadas deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a AEFAJA atua e, ao contrário disso, apresentadas as devidas justificativas.

ART 43º - O valor dessa remuneração precisa ser fixado pela Diretoria e devidamente apresentado à Assembleia na prestação de contas anual ou quando solicitada informação. A decisão deve ser registrada em ata de reunião da Diretoria.

ART 44º - Os profissionais que, porventura, forem contratados/as para realizar a gestão da AEFAJA ou de projetos e demais atividades devem ser remunerados através do regime CLT, MEI ou RPA e observada a legislação trabalhista brasileira.



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

ART 45º - A Diretoria da AEFAJA é apta a fornecer as informações necessárias sobre a remuneração de pessoas sempre que necessário e/ou forem solicitadas, em caso positivo incluindo valores, período e formas de contrato e atividades fins da contratação.

Parágrafo Único: As pessoas que compõem a Diretoria ou Conselho Fiscal não serão remuneradas em hipótese alguma para exercer as funções para as quais foram eleitas. No entanto, observada a legislação vigente, essas pessoas poderão serem remuneradas para funções técnicas, totalmente diferentes daquelas para as quais foram eleitas, havendo disponibilidade de recursos para tanto, seja de projetos ou recursos próprios.

### **CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART 46º - Embora de prazo indeterminado, a AEFAJA poderá ser dissolvida por determinação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

ART 47º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do/a Presidente/a e Tesoureiro/a, salvo quando houver delegação, por procuração, dada pelo/a Presidente/a, a um/a Coordenador/a Executivo/a e um/a Coordenador/a Financeiro/a;

ART 48º - O membro da Diretoria que concorrer a cargo político (executivo ou legislativo) terá que se afastar do cargo na AEFAJA 03 (três) meses antes das eleições, não podendo continuar no cargo se eleito/a e poderá ser readmitido/a, caso não eleito/a;

ART 49º - O exercício financeiro da AEFAJA terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil;

ART 50º - A prestação de contas de cada exercício será apresentada à Assembleia Geral até o quarto mês do ano seguinte e observará, no mínimo, os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

ART 51º - A AEFAJA respeita a pluralidade de escolha dos/as associados/as, dos/as educandos/as e de suas famílias no âmbito religioso ou político-partidário e não intervirá nesses campos.

ART 52º - A AEFAJA possui autonomia na sua área de atuação, estando integrada a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil – UNEFAB e outras organizações, redes e fóruns a que pertença.



## Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

ART 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela maioria simples de associados/as na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ART 54º - As mudanças a esse Estatuto serão feitas em Assembleia Geral para isso convocada, com a aprovação de 2/3 dos/as associados/as com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

ART 55º - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia de Fundação da Associação entre os/as associados/as fundadores/as indistintamente, tendo o mandato de 02 (dois) anos.

ART 56º - A AEFAJA poderá ter um Regimento Interno e um Regimento Eleitoral, aprovados em Assembleia Geral. Estes regimentos somente poderão ser modificados em Assembleia Geral.

ART 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de abril de 2023

*Naiara Kilvia Almeida de Araújo*

Naiara Kilvia Almeida de Araújo  
RG: 20072353028 – CPF: 051.978.453-76  
Presidenta da AEFAJA

*Maria Neide Viana de Almeida*

Maria Neide Viana de Almeida  
RG: 327.20.58-98 – CPF: 009.189.853-66  
1ª Secretária da AEFAJA

*Alisson Chaves Matos*

Alisson Chaves Matos  
RG: 34422612000 – CPF: 015.299.246-42  
1ª Tesoureiro da AEFAJA